



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

"LEI Nº 322/76"

SUMULA:- Autoriza o Executivo a adquirir 1 (um) caminhão novo, acionado por motor à óleo diesel, equipado com caçamba basculante, a contratar financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETO E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com financiadora nacional, conforme resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, no valor de até Cr\$-170.000,00=(Cento e setenta mil cruzeiros), acrescido das despesas acessórias legais.

Art. 2º- O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de 1 (um) caminhão novo, acionado por motor à óleo diesel equipado com caçamba basculante de 5 ou 6 m³.

Art. 3º- O Poder Executivo fica autorizado a alienar fiduciariamente, em garantia, à Financiadora o bem descrito no artigo 2º desta lei, na forma do artigo 66 da Lei Federal 4728/65 e Decreto-Lei 911/69.

Art. 4º- Para pagamento das prestações mensais, incluindo principal, juros e correção monetária prefixada de lei, o Poder Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria à Financiadora e/ou firma vendedora, das cotas do I.C.M. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) a que tem direito o Município de SABÁUDIA, nos valores iguais às prestações mensais e até liquidação total do débito ora assumido.

§ ÚNICO- Na eventualidade de insuficiência dos recursos aqui mencionados o Poder Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria de outras verbas para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crêdi



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

to adicional suplementar no valor de até Cr\$-----
170.000,00=(Cento e setenta mil cruzeiros), com o /
produto do empréstimo autorizado no artigo 1º desta
Lei, conforme estabelece a Lei nº4.320/64.

Art.6º- Os orçamentos dos exercícios de 1.977 e 1.978 deve-
rão consignar pbrigatoriamente as dorações necessá-
rias à liquidação total do débito assumido em decor-
rência da execução desta Lei.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SA-
BÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS
DE SETEMBRO DO ANO DE 1.976.-

a)ANTONIO COLTRO
-Presidente-